



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto nº 08 /2023
De 11 de janeiro de 2023

“Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para os órgãos e as entidades da administração pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para os órgãos e as entidades da administração pública municipal:

- I - 20 de fevereiro, segunda-feira, carnaval (ponto facultativo);
- II - 21 de fevereiro, terça-feira, carnaval (ponto facultativo);
- III - 22 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, (ponto facultativo);
- IV - 12 de março, domingo, Emancipação Política de Moita Bonita (feriado municipal);
- V - 06 de abril, quinta-feira, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI - 07 de abril, sexta-feira, Sexta Feira da Paixão (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalhador (feriado nacional);
- IX - 8 de junho, quinta-feira, Corpus-Christi (ponto facultativo);
- X - 8 de julho, sábado, Emancipação Política de Sergipe (feriado estadual);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IX – 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 1º de outubro, domingo, Padroeira Santa Terezinha (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 379/2010);

XI – 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII – 2 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (Feriado Nacional).

Art. 2º - As unidades administrativas que prestem serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir como dia letivo as datas consideradas como ponto facultativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal descrito neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal